



Projeto de Lei nº 181/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO
Sob nº 25472026
Em 10/08/2026
[assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 181/2026

SÚMULA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 2011, PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões, 17 / 08 / 2026
[assinatura]
1º Secretário

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal Desportivo, instituído pela Lei Municipal nº 2.416, de 2011, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), promovendo-se as correspondentes adequações e a consolidação da nova nomenclatura no texto da referida lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações e atualizações necessárias nos atos normativos infralegais, no Regimento Interno do Conselho, nos sistemas administrativos e nos demais instrumentos de gestão correlatos.

Art. 3º A alteração da denominação prevista nesta Lei não implica a criação de novo órgão, permanecendo válidos a composição, os mandatos em curso, as deliberações e todos os atos administrativos praticados sob a denominação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 de julho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT A3, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 08:34:21 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039 /2026

PROJETO DE LEI Nº 181 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 181 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 2011, PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta tem por finalidade promover a atualização da denominação do órgão colegiado, adequando-a à terminologia atualmente adotada pelas políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer. A nova nomenclatura reflete de forma mais ampla as atribuições desenvolvidas pelo Conselho, contemplando não apenas o desporto, mas também as ações relacionadas ao lazer como instrumento de promoção da cidadania, da inclusão social, da saúde e da qualidade de vida da população.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 24 de julho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
3317119
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=|E|B|R|A|N|C|O|, OU=1601965200170, OU=presencial, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 09:34:31-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



PARECER JURÍDICO Nº 181/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 181/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2011, PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)”

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 181/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Colíder/MT, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, tem por objeto a alteração da denominação do Conselho Municipal Desportivo — instituído pela Lei Municipal nº 2.416, de 2011 — para Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), promovendo as adequações de nomenclatura no texto da referida lei e dando outras providências.

O projeto estrutura-se em quatro artigos: o Art. 1º altera a denominação e autoriza a consolidação da nova nomenclatura no texto da Lei nº 2.416/2011; o Art. 2º autoriza o Poder Executivo a promover adaptações nos atos normativos infralegais, no Regimento Interno do Conselho e nos sistemas administrativos correlatos; o Art. 3º ressalva que a alteração denominatória não implica criação de novo órgão, preservando a composição, os mandatos em curso, as deliberações e os atos administrativos praticados sob a denominação anterior; e o Art. 4º estabelece a entrada em vigor na data da publicação.

A Mensagem Justificativa nº 039/2026 acompanha o projeto, fundamentando a iniciativa na necessidade de adequar a terminologia do órgão às políticas públicas contemporâneas de esporte e lazer, refletindo de



forma mais ampla as atribuições do Conselho. O Prefeito solicita tramitação em regime de urgência, sem ressalvas ou emendas.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência legislativa

A análise da competência para apreciação da matéria deve partir do regramento constitucional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 23, incisos II e V, estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

No que tange especificamente ao desporto e ao lazer, o art. 217 da Constituição Federal assegura o dever do Estado para com o desporto e o lazer, conferindo ao Poder Público a tarefa de fomentar práticas desportivas e de lazer. Embora a iniciativa legislativa sobre normas gerais em matéria desportiva caiba à União (art. 22, I, c/c art. 24, §1º), a organização e o fomento das práticas desportivas e de lazer no âmbito municipal são matérias de competência local.

A Lei Orgânica do Município de Colíder, no seu art. 3º, inciso I, estabelece que compete ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local". O Capítulo VII — Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 54 a 74) trata especificamente das práticas desportivas no art. 74, inserindo o desporto no âmbito das atribuições municipais.

Portanto, a criação, a manutenção e a alteração de órgãos municipais voltados ao esporte e ao lazer são matérias de competência legislativa do Município. A alteração meramente denominatória de um conselho



municipal desportivo, sem modificação de sua natureza jurídica, composição ou atribuições, insere-se, de forma indiscutível, na competência legislativa municipal.

2.2. Da iniciativa privativa do Chefe do Executivo

O projeto é de autoria do Prefeito Municipal, invocando como fundamento de iniciativa o art. 3º, inciso I, c/c o art. 121, incisos III, IV e VI, da Lei Orgânica do Município. O art. 3º, inciso I, trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme examinado.

No que se refere ao art. 121 da Lei Orgânica, este se insere no Capítulo destinado ao Poder Executivo. A análise da estrutura orgânica revela que os arts. 114 a 130 cuidam das atribuições do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradoria-Geral e Guarda Municipal. Os incisos III, IV e VI do art. 121, assim, referem-se a atribuições do Chefe do Executivo — possivelmente incluindo a iniciativa de leis, a administração dos bens e serviços municipais e a organização administrativa.

A iniciativa do Prefeito para propor leis que disponham sobre a organização administrativa do Município, incluindo a denominação de órgãos públicos sob sua estrutura, encontra guarida na Lei Orgânica e no princípio da simetria em relação ao art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa.

Verifica-se, portanto, que a iniciativa é juridicamente correta e encontra fundamento normativo adequado na legislação municipal.

2.3. Da constitucionalidade e juridicidade material

Sob o aspecto material, o Projeto de Lei nº 181/2026 não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Trata-se de alteração meramente nominatória de órgão público municipal, sem modificar sua natureza, estrutura,



composição ou atribuições. Não viola princípios constitucionais, não ofende direitos fundamentais e não extrapola os limites da competência municipal.

A ressalva contida no art. 3º do projeto — de que a alteração denominatória não implica criação de novo órgão, permanecendo válidos a composição, os mandatos em curso, as deliberações e os atos administrativos praticados sob a denominação anterior — é juridicamente correta e louvável. Ela afasta eventual alegação de extinção tácita do órgão anterior e de criação de novo conselho, garantindo a continuidade administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal. A interpretação sistemática do dispositivo conduz à conclusão de que o Conselho permanece o mesmo, apenas com nova denominação, preservando todos os efeitos jurídicos pretéritos.

A nova nomenclatura — Conselho Municipal de Esporte e Lazer — reflete, de fato, uma terminologia mais ampla e contemporânea, alinhada com as diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer adotadas no âmbito federal e estadual, e com a própria Constituição Federal, que trata conjuntamente do desporto e do lazer (arts. 6º e 217).

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

I — O Projeto de Lei nº 181/2026 é CONSTITUCIONAL, pois se insere na competência legislativa municipal (art. 30, I, CF; art. 3º, I, da Lei Orgânica de Colíder) e não viola qualquer dispositivo da Constituição Federal ou da Constituição Estadual.

II — O projeto é LEGAL, porquanto não conflita com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 2.416/2011 (que é o próprio objeto da alteração) nem com demais normas federais ou estaduais aplicáveis.

III — O projeto é JURIDICAMENTE VÁLIDO, apresentando iniciativa competente, fundamento normativo adequado e observância dos princípios da continuidade administrativa e da segurança jurídica.



IV — Quanto à TÉCNICA LEGISLATIVA, o projeto é formalmente adequado, com observância dos elementos estruturais essenciais de uma lei ordinária.

V — Não há vícios formais ou materiais que comprometam a validade, a eficácia ou a constitucionalidade do projeto, podendo o mesmo ser apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo.

É o parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 10 de agosto de 2026.



FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

▪ Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 181/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.416, DE 2011, PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

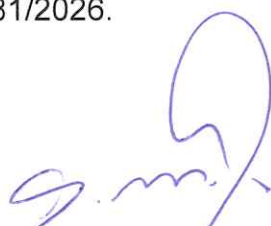
PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, procedeu à análise do Projeto de Lei n.º 181/2026, observando seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23 do Regimento Interno.

Após exame da matéria e considerando o Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa, verifica-se que a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n.º 181/2026.

Colíder-MT., 17/08 /2026.


Presidente – Ver. Denny Serafini

☒ Favorável

☐ Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira

☐ Favorável

☐ Contrário


Relator – Ver. Fábio Furlanetto

☒ Favorável

☐ Contrário



OF.023/AP/2026

Colíder-MT., 18 de agosto de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal de Colíder-MT.

Assunto: Encaminhamento dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.º 172, 176, 179, 181, 182 e 183/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-nos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos das Lei oriundos dos Projetos de Lei n.º 172/2026, 176/2026, 179/2026, 181/2026, 182/2026 e 183/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que os referidos Projetos de Lei foram devidamente apreciados, discutidos e aprovados na Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2026, razão pela qual segue a esse Poder Executivo para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 6487/2026

Data: 18/08/2026 09:44

Interessado: (P) CÂMARA MUNICIPAL DE C...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei n.º 181/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.416, DE 2011, PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Conselho Municipal Desportivo, instituído pela Lei Municipal nº 2.416, de 2011, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), promovendo-se as correspondentes adequações e a consolidação da nova nomenclatura no texto da referida lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adaptações e atualizações necessárias nos atos normativos infralegais, no Regimento Interno do Conselho, nos sistemas administrativos e nos demais instrumentos de gestão correlatos.

Art. 3º - A alteração da denominação prevista nesta Lei não implica a criação de novo órgão, permanecendo válidos a composição, os mandatos em curso, as deliberações e todos os atos administrativos praticados sob a denominação anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 17 de agosto de 2026.


Vereador LUCIANO MILANI
Presidente